



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 018/2021

Processo Licitatório: **9/2021-007-PE/PMJ**

Modalidade: **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM GERAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 24/03/2021, às 9h52min, para análise quatro volumes do **Processo Licitatório nº 9/2021-007-PE/PMJ**, na modalidade **Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 1169 (4 volumes), para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em geral, para atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Jacundá-PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



de 2020)³, Resolução nº 11.535/TCMPA (art. 11, §1º); e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I (fls. 01);

II. Ofício nº 34/2021-SEPOM, de 13/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Portaria nº 007/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhando em anexo solicitação de despesa para aquisição de itens que compõem a cesta básica (fls. 01A/02);

III. Ofício nº 16/2021/SEMIC, de 13/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando abertura de processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios – fls. 03;

IV. Ofício nº 001/2021-SEMAPLAN, de 19/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação, que encaminha levantamento de compras anual, anexando planilha de gêneros alimentícios, e solicitação de despesa nº 20210113001 – fls. 04/07;

V. Ofício nº 028/2021-SEPOM, de 13/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Portaria nº 007/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhando solicitação de despesa para aquisição de gêneros alimentícios (fls. 08/10);

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VI. Ofício nº 07/2021-Departamento Financeiro e Orçamentário-SEMAS, de 13 de janeiro de 2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação para viabilizar licitação para aquisição gêneros alimentícios, conforme planilha acostada e solicitação de despesa – fls. 11/15;

VII. Ofício nº 04/2021-Departamento Financeiro e Orçamentário-SEMAS, de 13 de janeiro de 2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação para viabilizar licitação para aquisição cestas básicas (750 simples e 250 especiais), conforme planilha acostada – fls. 16/17;

VIII. Solicitação de Despesa nº 20210113001 – PMJ/SEMAPLAN, fls. 18/19;

IX. Solicitação de Despesa nº 2021011005 – PMJ/SEPOM, fls. 20/23;

X. Solicitação de Despesa nº 20210113008 – FMATUR, fls. 24/30;

XI. Solicitação de Despesa nº 20210113011 – PMJ/SEMIC, fls. 31;

XII. Solicitação de Despesa nº 20210113014 – PMJ/SECULT, fls. 32/33;

XIII. Solicitação de Despesa nº 20210113021 – FMAS, fls. 34/43;

XIV. Solicitação de Despesa nº 20210113037 – FMS, fls. 44/51;

XV. Solicitação de Despesa nº 20210113040 – FME, fls. 52;

XVI. Solicitação de Despesa nº 20210113041 – FME/FUNDEB, fls. 53;

XVII. Solicitação de Despesa nº 20210113046 – PMJ/SEMIC, fls. 54/56;

XVIII. Solicitação de Despesa nº 20210113049 – PMJ/SEMOB, fls. 57/60;

XIX. Solicitação de Despesa nº 20210113016 – PMJ/SEHAT, fls. 61/62;

XIX. Despacho, em 13 de janeiro de 2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, ao setor competente para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Jacundá/PA – fls. 63;

XX. Cotação em Banco de Preços, realizada no período de 05/02/2021 a 08/01/2021, fls. 64/133;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXI. Cotação com a empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ nº 00.866.945/0001-90), fls. 134/140;

XXII. Cotação com a empresa L PINHEIRO DA SILVA EIRELI (CNPJ nº 28.355.705/0001-40);

XXIII. Mapa de Preços – Valor Médio - Consta a cotação da empresa NP Capacitação e Soluções e Tecnologias (Banco de Preços); Sizelia A Pinheiro; L Pinheiro da Silva Eireli – fls. 148/165;

XXIV. Resumo de Cotações de Preços – Menor Valor – fls. 166/169;

XXV. Resumo de Cotações de Preços – Valor Médio – fls. 170/173;

XXVI. Termo de Referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 08/02/2021, contendo descrição dos itens (1); justificativa (2); prazo, forma e local de entrega (3); pagamento (4); vigência da contratação (7); avaliação de custos (8); obrigações da contratada (9); obrigações da contratante(10); infrações (11) – fls. 174/191;

XXVII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, sob Sistema de Registro de Preços, e determinação de remessa à assessoria jurídica, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, fls. 192;

XXVIII. Portaria nº 019/2021-GB, de 05/01/2021, firmada pela Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia como Pregoeiro o servidor Virgílio Braga Barbosa Júnior (art. 1º) e como equipe de apoio os Servidores: Idna da Silva Calazans, Igo Vianan Silva, Adriane Ferreira Lima, fls. 193/194;

XXIX. Termo de Autuação, firmado em Pregoeiro, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 10/02/2021, fls. 195;

XXX. Despacho de envio de autos à Procuradoria Jurídica do Município, fls. 196;

XXXI. Parecer Técnico Jurídico nº 039/2021-PROJUR, firmado pelo Assessor Jurídico, Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 19/02/2021, aprovando a minuta do edital, após retificações apontadas, bem como a Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo após providências, conforme exposto, nos termos das recomendações: a) aprovação do



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



termo de referência; b) ainda, que remeta ao órgão consultivo minuta de contrato quando surgir a pretensão de contratar – 198/204;

XXXII. Edital, com data de abertura para 11/03/2021, às 14h, contendo anexos: I -Termo de Referência; II – Modelo de Declarações de Pregão Eletrônico; III – Minuta da Ata de Registro de Preços; III – Minuta de Contrato, fls. 205/255;

XXXIII. Aviso de Licitação, fls. 256;

XXXIV. DOE de 26/02/2021, fls. 257;

XXXV. Jornal Amazônia, Belém, 26/02/2021, fls. 258;

XXXVI. Resumo de Licitação – Mural de Licitações – TCM/PA – 259/266;

XXXVII. Capa – Volume II, fls. 267;

XXXVIII. Ata das Propostas, fls. 268/306;

XXXIX. Ata Parcial, fls. 307/487;

XL. Ata Final, fls. 488/776;

XLI. Vencedores do Processo, fls. 777/788;

XLII. Documentos de Habilitação da empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ Nº 00.866.945/0001-90, loalizada no município de Jacundá/PA, porte demais) – fls. 789/860 (Volume IV); - HABILITADA;

XLIII. Proposta de Preços da da empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ Nº 00.866.945/0001-90) – fls. 861/877;

XLIV. Documentos de Habilitação da empresa R J COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ Nº 29.563.124/0001-67, loalizada no município de Belém/PA, EPP) – fls. 906/997; - HABILITADA;

XLV. Documentos de Habilitação da empresa MÁRCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI CNPJ Nº 28.155.068/0001-69, loalizada no município de Belém/PA) – fls. 998/1045; - INABILITADA;

XLVI. Documentos de Habilitação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA (CNPJ Nº 23.912.114/0001-03, loalizada no município de Nova Ipixuna/PA, EPP) – fls. 906/997; - INABILITADA;

XLVII. Termo de Adjudicação, fls. 1095/1128;

XLVIII. Despacho à Assessoria Jurídica, para análise e parecer – fls. 1129;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XLIX. Parecer Técnico Jurídico nº 071/2021-PROJUR, firmado, em 23/03/2021, pelo Doutor José Alexandre Mendes Maciel (OAB/PA nº 15.148-A), conclusivo sobre a fase externa. O parecerista fundamentou a análise na Lei nº 10.520/2002 (art. 4º), Decreto nº 10.024/2019 (art. 6º e 8º) e Decreto nº 7.892/2013 (rt. 3º), por se tratar do certame, na modalidade de pregão, formado eletrônico, pelo sistema de registro de preços. Destaca o que o procedimento foi realizado por meio de sistema eletrônico, atestou a regularidade da publicidade do edital de licitação, vez que publicados no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, no dia 26 de fevereiro de 2021, ocorrendo a sessão no dia 11 de março de 2021. Avaliou a apresentação da proposta nos moldes do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, informou que a disputa se deu na forma de lance aberto (art. 30 do mesmo regulamento. Observou que na fase de apresentação das propostas apresentam propostas válidas das empresas licitantes. Informa que a documentação de habilitação das empresas vencedoras restou anexada no sistema de pregão eletrônico para análise do Pregoeiro, na forma do Decreto 10.024/2021 e Lei nº 8.666/93 (arts. 27 a 31), entendendo-as devidamente habilitadas, uma vez que comprovaram a regularidade fiscal e a qualificação técnica. Verificou a inexistência de interposição de recurso. Também, avaliou a possibilidade do sistema de registro de preços. Não verificou o cumprimento das recomendações exaradas no parecer preliminar. Na conclusão, manifestou-se pela Homologação do referido certame, pugnando pela lavratura de Ata de Registro de Preços, recomendando: a) realização de empenho em caso de contratação iminente; c) nomeação de fiscal de contrato quando ocorrer a contratação – fls. 1130/1138.

L. Termo de Homologação (fls. 1139/1169), ainda não assinado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se o presente parecer para verificação de legalidade, legitimidade e efetividade da contratação para eventual e futura aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender a prefeitura e fundos municipais de Jacundá-PA (Pregão Eletrônico – SRP 9/2021-007-PE).



3.1 DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, observa-se que os autos vieram a esta CONTRIN no dia 24/03/2021, às 09h52min, em quatro volumes, com folhas numeradas de 001 a 1169.

3.1.1 Da fase interna

O procedimento licitatório foi iniciado em razão de solicitação o Prefeito e dos Secretários Municipais (fls. 001/017), que apresentaram suas demandas e solicitaram despesas (fls. 18/62).

Após despacho de determinação de pesquisas de preços (fls. 63), foi realizada consulta e (fls. 38/44), bem como cm banco de preços (fls. 64/133) e cotação no mercado loal (fls. 135/147), as quais instrumentalizaram o mapa de cotação de preços (preço médio), resumo de cotação de preços (menor valor e de valor médio) – fls. 148/173 e o termo de referência (fls. 174/191), firmado e aprovado pelo Prefeito, que também autorizou abertura do processo licitatório, (fls. 192), embora sem previsão de dotação orçamentária, vez que se trata de sistema de registro de preços (Decreto nº 7.892/2023, art. 7º, §2º).

O Pregoeiro e equipe de apoio foram nomeados através de Portaria nº 019/2021-GP (fls. 193/194).

Com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, os autos foram autuado (fls. 195) e a minuta do edital (e anexos) foram submetidos a parecer jurídico preliminar que aprovou a minuta do edital, após retificações apontadas, bem como a Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo após providências, conforme exposto, nos termos das recomendações: a) a aprovação do Termo de Referência; b) ainda, que remeta ao órgão consultivo minuta de contrato quando surgir a pretensão de contratar (fls. 197/204).

Ao se analisar o termo de referência, Anexo I do Edital (fls. 222/239), observa-se, no termo de referência a demanda de combustível foi dividida em 200 itens, de natureza



divisível, sendo que muitos com valores menores que R\$80.000,00, não sendo aplicado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

TCU, Acórdão 1819/2018-Plenário

A aplicação de cota de 25% destinada à contratação de microempresa e empresa de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível (art. 48, inciso II, da LC 123/2006) não está limitada à importância de oitenta mil reais, prevista no inciso I do mencionado artigo.

Embora haja previsão atribuições, não há definição das estimativas de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelos partícipes (art. 9º, II, do Decreto nº 7892/2013), eis que não definidos quem é o órgão gerenciador e quem são os partícipes.

Também, no edital não foi defido o prazo de validade da ata de registro de preço, mas consta da minuta da ata de registro de preços (anexo III do edital), na cláusula segunda, há previsão do prazo de validade de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Feitas estas considerações sobre a fase interna, passa-se a análise da fase externa.

3.1.2 Fase externa:

É sabido que a fase externa se inicia com a publicação do aviso do edital, o que se deu no dia 26/02/2021 (sexta-feira) - fls. 257/258.

Não há informações nos autos sobre eventual impugnação ou pedido de esclarecimentos, passando, portanto, a imperar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

A sessão foi aberta em 11/03/2021 (quinta-feira), que equivale ao 9º dia útil após a divulgação do anúncio de licitação.

Consta da Ata Final (fls. 488/776):

- a) Todas as empresas apresentaram declarações obrigatórias;



b) Apresentaram propostas as empresas: VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (CNPJ nº 23.912.114/0001-03); EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ 28.155.068/0001-69); SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ nº 00.866.945/0001-90); R J COMÉRCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.563.124/0001-67); A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI (CNPJ nº 39.326.153/0001-69), todas com prazo de validade de 60 dias.

c) A Empresa A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI (CNPJ nº 39.326.153/0001-69), teve sua proposta desclassificada.

d) A Empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ 28.155.068/0001-69), foi inabilitada por não apresentar documentos previstos no item 11.11.3-a; 10.11.3-b; 10.11.4-a, manifestou intenção de recurso, sendo concedido o prazo respectivo.

e) A empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA (CNPJ nº 23.912.114/0001-03) foi inabilitada por não apresentar alvará de localização e funcionamento.

f) A empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ nº 00.866.945/0001-90), foi habilitada.

g) A empresa R J COMÉRCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.563.124/0001-67) foi habilitada. Não consta nos autos físicos a declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Jacundá (item 10.4), bem como não consta a proposta de preços (item 7.1).

3.2 DA IMPESSOALIDADE

Verifica-se-se que o ato convocatório trouxe critérios objetivos para participação dos interessados neste processo licitatório que se deu na modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002), formato eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), não havendo nos autos nenhuma evidência de afronta ao princípio da isonomia.



3.2 DA MORALIDADE

Fica evidenciado o interesse público na aquisição dos produtos dos itens constantes do termo de referência, objeto do presente certame, não havendo, até o presente momento, nenhuma mácula a probidade administrativa na condução do presente certame.

E as empresas habilitadas apresentaram declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Jacundá (item “10.4”), Negativa (PJ e PF) junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – mantido pela Controladoria-Geral da União (item “10.5”); junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (item “10.6”); junto à Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU (item “10.7”).

3.4 DA PUBLICIDADE

O edital foi publicado em 26/02/2021 no DOU e no Jornal Amazônia e no Portal da Transparência do Município de Jacundá/PA; inserido no [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#), em 08/03/2021; bem como no portal eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, restando evidenciado o cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993); e o prazo de apresentação de proposta previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, mas com atraso de publicação no Mural de Licitações (Resolução nº 11.832/2014/TCMPA, alterado pela Resolução nº 29/2017/TCMPA, art. 6º, I)⁴, o que deverá ser justificado.

Também, foram atendidas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014 (art. 6º).

⁴ Resolução nº 11.832/2015/TCMPA. Art. 6º. A apresentação eletrônica dos processos de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo os seguintes prazos: I – na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios; ...



3.5 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.**”*

(**JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se a execução na forma eletrônica do pregão, o que dá agilidade e economia processual.

No que tange à eficácia, observa-se que os itens foram adquiridos por valores iguais ou menores aos referenciais.

A efetividade deverá ser observada nos relatórios do fiscal do contrato.

3.6 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses Cláusula Segunda da Ata de Registro Preços (Anexo III do Edital) e em consonância com art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.7 DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 7.892/2013, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica que Parecer Técnico Jurídico nº 039/2021-PROJUR (Fase Interna), atesta a legalidade da minuta do edital e da ata de registro de preços, bem como fez recomendações, e o Parecer Técnico Jurídico nº 071/2021-PROJUR (Fase Externa), opinou pela homologação do certame.

Esta Controladoria Interna fez análise dos autos quanto a legalidade (princípios e regras legais), impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, antes da homologação, recomenda o quanto segue:

1. Seja apresentada justificativa pela não aplicação do tratamento diferenciado e favorecido do item exclusivo para MPE (art. 48, I, da LC 123/2006) e/ou reserva de cota (art. 48, II, da LC 123/2006), obrigatórios a partir da alteração trazida pela LC 147/2014;

2. Seja certificado quem é o órgão gerenciador e quem são os órgãos partícipes, a fim de ser ter a definição das estimativas de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelos partícipes (art. 9º, II, do Decreto nº 7892/2013);

3. Certificar que decorreu *"in albis"* o prazo para a Empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI (CNPJ 28.155.068/0001-69) interpor recurso, cusa



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



intensão foi manifestada, quanto à decisão de inabilitação, por não apresentar documentos previstos no item 11.11.3-a; 10.11.3-b; 10.11.4-a;

4. Certificar que, no processo eletrônico, a empresa R J COMÉRCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 29.563.124/0001-67) apresentou declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Jacundá (item 10.4), bem como a consta a proposta de preços (item 7.1), e juntar aos autos físicos os respectivos documentos;

5. Seja feita **indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s)**, para posterior envio ao Contador do Município de Jacundá para **avaliação da necessidade prévia de suplementação orçamentária por decreto de anulação de dotação**, observando-se os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 (Lei Municipal nº 2.645-A/2020, art. 13-A);

6. Sejam anexadas as Declarações de Adequação de Dotação Orçamentária, (art. 16, II, da LC 101/2000) e de Disponibilidade Financeira, firmadas pelos ordenadores de despesas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

7. Após, remetam-se os autos à autoridade competente para decisão quanto à homologação;

8. Em caso de homologação, lavre-se a ata de registro de preços;

9. Publiquem-se o termo de homologação e o extrato da ata de registro de preços;

10. Caso haja interesse, convoquem-se os vencedores para assinatura de respectivos contratos;

11. Após assinatura de contrato, publiquem-se os extratos de contratos;

12. Anexe-se Portaria do(s) Fiscal(is);

13. Cumpridas as recomendações, devolvam-se os autos para parecer final, nos moldes do anexo III da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA.

Jacundá/PA, 26 de março de 2021.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP